

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2025-15

Data de publicação 05/12/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 27/2025/PL

Designação do aviso

Novo sistema de iluminação da pista do aeródromo da ilha do Pico

Apoio para

Aquisição de sistema de iluminação da pista do aeródromo do Pico

Ações abrangidas por este aviso

Intervenções e investimentos na infraestrutura aeroportuária da ilha do Pico para garantir as condições básicas de operacionalidade, adequadas às necessidades de procura e aos parâmetros de segurança internacionais.

Entidades que se podem candidatar

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas / Direção Regional das Obras Públicas

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores (RAA)

Período de candidaturas

De 05 de Dezembro de 2025 a 20 de abril de 2026

Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso

2.465.000,00€

Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) da Região Autónoma dos Açores

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) da Região Autónoma dos Açores

Telefone: +351.295.206.380

Correio eletrónico: drepa@azores.gov.pt

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A mobilização do Objetivo Específico 3.1 (Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)) foi feita com o objetivo de aumentar a eficiência, sustentabilidade e a segurança da mobilidade regional, bem como reforçar a acessibilidade externa à Região Autónoma dos Açores (RAA).

No âmbito do transporte aéreo pretende-se ampliar e equalificar as infraestruturas e reforçar/ modernizar os equipamentos aeroportuários, para garantir as condições básicas de operacionalidade e segurança. Um objetivo estratégico indispensável para o setor de transportes é a garantia de infraestruturas e equipamentos adequados às necessidades de procura e aos parâmetros de segurança internacionais, o que assume uma relevância preponderante no setor aéreo, dado ser a principal porta de entrada da RAA.

É nessa sequência que surge a necessidade de se instalar um novo sistema de iluminação para a pista do aeródromo da Ilha do Pico, de forma a cumprir as normas de segurança internacionais, objetivo principal desta operação.

A intervenção consiste na renovação de todo o equipamento de iluminação exterior, onde se incluem as luzes de obstáculo, para viabilizar as operações noturnas, nomeadamente do período do inverno.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	3A. - Redes de Transporte Ferroviário			
Objetivos específicos	RSO3.1. Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal			
Tipologia de ação	RSO3.1-03 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)			
Tipologia de intervenção	RSO3.1-03-01 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)			
Tipologia de operação	3012 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
Fundo de Coesão	2.465.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	2.465.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Plano de Transportes para os Açores para o período 2021-2030 (PTA 2030)

Tem regulamento específico?



Não

Estas tipologias de operação do Objetivo Específico 3.1 não se encontram regulamentadas no Capítulo III - Disposições Específicas, da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma.



Sim. Qual?

Ações elegíveis

- Intervenções e investimentos na infraestrutura aeroportuária da ilha do Pico para garantir as condições básicas de operacionalidade, adequadas às necessidades de procura e aos parâmetros de segurança internacionais.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas / Direção Regional das Obras Públicas

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho;
- Evidenciar que a entidade beneficiária tem competência e é responsável pela realização dos investimentos candidatos;
- Não serão apoiados aeroportos/aeródromos concessionados à empresa Ana Aeroportos.

Ao nível da operação

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Assegurar ainda o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, bem como o cumprimento das seguintes condições:

- 1- Evidenciar que os investimentos a realizar fazem parte da estratégia e das medidas previstas no Plano de Transportes para os Açores para o período 2021-2030 (PTA 2030);
- 2 - Evidenciar que a intervenção é realizada em aeroporto que integra a Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T);
- 3 - Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- 4 - Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na apresentação da evidência da abertura procedimento de contratação pública para o investimento mais relevante;
- 5 - Respeitar o princípio de «*não prejudicar significativamente*», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia [Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020], atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- 6 – Garantir que a operação candidata apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- 7 - Dispor dos recursos e meios financeiros necessários para cobrir os custos de investimento e exploração;
- 8 - No caso de operações cujo financiamento configure um auxílio de Estado, e enquadradas no âmbito do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão (“RGIC” ou “Regulamento Geral de Isenção de Categoria”) na sua atual redação, deve ser evidenciado que o auxílio tem um efeito de incentivo, sendo assegurado que:
 - a) As operações não devem ter o início dos trabalhos antes da apresentação da candidatura. Considera-se por «Início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido;
 - b) ser assegurado pelo beneficiário que o auxílio permite:
 - Um aumento substancial do âmbito do projeto/atividade, devido ao auxílio, ou
 - Um aumento substancial do montante total gasto pelo beneficiário no projeto/atividade, devido ao auxílio, ou
 - Um aumento substancial da rapidez de conclusão do projeto/atividade em causa.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o REACS.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado**Aplicável?****Enquadrar:**

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

Auxílios *de minimis*

Notificação à Comissão Europeia



Serviço de Interesse Económico Geral

O financiamento público de infraestruturas aeroportuárias favorece uma atividade económica, pelo que está, no caso geral, sujeito às regras em matéria de auxílios de Estado. Na Comunicação da Comissão contendo as orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas, é observado que os aeroportos se encontram em concorrência no que respeita à gestão da infraestrutura aeroportuária, nomeadamente em aeroportos locais e regionais. O financiamento público de um aeroporto pode, por conseguinte, falsear a concorrência nos mercados de exploração de infraestruturas aeroportuárias.

Neste contexto, o financiamento público previsto no presente Aviso pode configurar um auxílio de Estado, ficando sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) da Região Autónoma dos Açores – Organismo Intermédio e Autoridade de Gestão.

**Não Aplicável?**

As regras relativas a auxílio de Estado não são aplicáveis caso o projeto a financiar não seja suscetível de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros, situação a fundamentar pelo beneficiário em sede de candidatura, caso aplicável.

As regras de auxílios também não são aplicáveis em eventuais componentes de investimento relacionadas com atividades consideradas, em geral, de natureza não económica, como o controlo do tráfego aéreo, atividades policiais, aduaneiras ou de combate a incêndios e as atividades necessárias para proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Este enquadramento fica também sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) da Região Autónoma dos Açores – Organismo Intermédio e Autoridade de Gestão.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o disposto no artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, designadamente as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- f) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- g) Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e o artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9º do REACS, na sua atual redação:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento ☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de Realização e Resultado

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-03-01 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)	
Tipologia de operação	3012 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSO14	Aerogares RTE-T intervencionadas	N.º
Descrição	Este indicador é utilizado para apurar o número de Aerogares intervencionadas que estejam incluídas na Rede Trans-Europeia de Transportes. Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de aerogares englobadas na RTE-T intervencionadas	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-03-01 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)	
Tipologia de operação	3012 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR20	Passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervencionadas	Nº de Passageiros / ano
Descrição	Indicador de resultado relativo ao número de passageiros movimentados nas aerogares intervencionadas, no primeiro ano após conclusão da operação. Valor de Referência: Número de passageiros movimentados nas aerogares intervencionadas, no ano anterior ao da apresentação da candidatura Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura Ano-Alvo: Um ano após conclusão da operação	
Método de cálculo	Número de passageiros movimentados nas aerogares intervencionadas, no primeiro ano de exploração	

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do [Anexo A.3](#).

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% \cdot (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% \cdot (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Organismo Intermédio do Sustentável 2030: DRPFE da Região Autónoma dos Açores

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo A2 – Critérios de seleção**.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do **Anexo A2 – Critérios de seleção**) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (**Anexo A2 – Critérios de seleção**).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, caso seja apresentada mais do que uma candidatura, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	05-12-2025
Fecho	20-04-2026
Análise	21-04-2026 a 16-07-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	22-07-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do [Anexo A2 - Critérios de Seleção](#), e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;

- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE). É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>);
- No site da DRPFE (<https://portal.azores.gov.pt/web/drpfe>)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do Termo de Aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo Termo de Aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores de Acompanhamento

Anexo B – Guião da Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos apoios

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da candidatura
- Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
- Anexo A 1.1.2 - Princípio do DNSH
- Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação



Anexo A.1.1_
Documentos Instruç

- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Declaração
compromisso Benefi

- Anexo A. 1.3 – Documentos EVF



Check-list EVF_.xlsx



Modelo
Preenchimento EVF



Orientações para a
elaboração EVF SUS

- Anexo A.1.4 – Formulário de Projetos com custo elegível igual ou superior a 50 milhões de Euros– nos casos aplicáveis



Anexo A.1.4_
Proj.GrandeDimensac

Anexo A.2 – Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \{ [0,25 * 0,50 * (0,50 * (CA1 + CA2) + (1 * CA3))] + [0,20 * 0,50 * 1 * (CB1 + CB2)] + [0,30 * 1 * (0,50 * CC1 + 0,40 * CC2 + 0,10 * CC3)] + [0,25 * 0,50 * (0,50 * (CD1 + CD2) + (1 * CD3))] \} * CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%

Anexo A.2 - Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologia de operação:

3012 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)

Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção (caso existam)	Ponderação		
N1	N2	N3		N1	N2	N3
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico: - Aerogares RTE-T intervencionadas (Unidade de medida: Unidade)	CA1 - Contributo do nº de Aerogares RTE-T intervencionadas: - A aerogare intervencionada íntegra a Rede Global da RTE-T: 5 Pontos - A aerogare intervencionada não íntegra a RTE-T: 0 pontos	0,25	0,5	0,5
		Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: - Passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervencionadas (Unidade de medida: Nº de passageiros/ano)	CA2 - Contributo do n.º de passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervencionadas: - Igual ou superior a 1000 passageiros/ano: 5 pontos - Igual ou superior a 750 passageiros/ano e inferior a 1000 passageiros/ano: 3 pontos - Igual ou superior a 500 passageiros/ano e inferior a 750 passageiros/ano: 1 ponto - Inferior a 500 passageiros/ano: 0 pontos.			0,5
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Contributo da operação para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e/ou inter-ilhas, através do aumento da competitividade, pelo aumento da eficiência dos serviços, da oferta de condições para a realização de atividades logísticas e de turismo inserido nas Redes Trans-europeias de Transportes (RTE-T)	CA3 - Contributo para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo: - Evidência do contributo elevado: 5 pontos - Evidência do contributo médio: 3 pontos - Evidência do contributo reduzido: 1 ponto - Não contribui: 0 pontos		0,5	1
B - Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 - Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: - São fundamentalmente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos - São fundamentalmente adequados a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos - Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos	0,2	0,5	1
	Capacidade financeira do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 - Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - Autorização e cobertura orçamental para a execução: 5 pontos - Autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento: 3 pontos - Inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento: 1 ponto - Sem autorização e sem inscrição orçamental: 0 pontos		0,5	1
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria das condições básicas da operacionalidade das infraestruturas e equipamentos aeroportuários	CC1 - Contributo para a melhoria das condições básicas da operacionalidade das infraestruturas e equipamentos aeroportuários: - Evidência do contributo elevado: 5 pontos - Evidência do contributo médio: 3 pontos - Evidência do contributo reduzido: 1 ponto - Não contribui: 0 pontos	0,3	1	0,5
		Será avaliado o contributo da operação ao nível do incremento do número de passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervencionadas	CC2 - Contributo para o incremento do número de passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervencionadas: - Evidência do contributo elevado: 5 pontos - Evidência do contributo médio: 3 pontos - Evidência do contributo reduzido: 1 ponto - Não contribui: 0 pontos			0,4
		Será avaliado o contributo da operação para a melhoria da segurança e resiliência das infraestruturas e equipamentos aeroportuários	CC3 - Contributo para a melhoria da segurança e resiliência das infraestruturas e equipamentos aeroportuários: - Evidência do contributo elevado: 5 pontos - Evidência do contributo médio: 3 pontos - Evidência do contributo reduzido: 1 ponto - Não contribui: 0 pontos			0,1
D - Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria da intermodalidade com outros modos de transporte e/ou interoperabilidade	CD1 - Contributo para a melhoria da intermodalidade, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes: - Contributo elevado: 5 pontos - Contributo médio: 3 pontos - Contributo reduzido: 1 ponto - Não contribui: 0 pontos	0,25	0,5	0,5
		Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD2 - Complementaridade e sinergias da operação com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais: - Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020: 5 pontos - Evidência de complementaridade e sinergias com outras operações apoiadas: 3 pontos - Não existe evidência de complementaridade: 0 pontos			0,5
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD3 - Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto - Não contribui: 0 pontos		0,5	1

Anexo A.3 — Indicadores para contratualizar e de acompanhamento:

3012 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)

Tipologia de Operação						3012 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Reforçar/modernizar os equipamentos aeroportuários.
RSO14	Realização	Aerogares RTE-T intervenionadas	Número	Este indicador é utilizado para apurar o número de Aerogares intervenionadas que estejam incluídas na Rede Trans-Europeia de Transportes.	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório do número de aerogares englobadas na RTE-T intervenionadas Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	Contratualizar
RPO043	Realização	Equipamentos aeroportuários adquiridos/modernizados/requalificados	Número	Equipamentos para operações aeroportuários adquiridos/modernizados/requalificados no âmbito das intervenções apoiadas	Valor de referência: 0 Metodologia de cálculo: Somatório dos equipamentos adquiridos/modernizados/requalificados Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	Acompanhamento
RSR20	Resultado	Passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervenionadas	Número de Passageiros / ano	Indicador de resultado relativo ao número de passageiros movimentados nas aerogares intervenionadas, no primeiro ano após conclusão da operação.	Valor de Referência: Número de passageiros movimentados nas aerogares intervenionadas, no ano anterior ao da apresentação da candidatura Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura Meta: Número de passageiros movimentados nas aerogares intervenionadas, no primeiro ano de exploração Ano-Alvo: Um ano após conclusão da operação	Contratualizar

Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva.›

Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679, relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.

Nacional

- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, , na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.